

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2023 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Gabinete do Ministro

## **PORTARIA MAPA Nº 556, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023**

Incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro os Requisitos Fitossanitários para *Pinus spp* (*Pinus*) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do Mercosul, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 12/22.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.116388/2022-53, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro os Requisitos Fitossanitários para *Pinus spp* (*Pinus*) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 12/22, que constam como Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MAPA nº 62, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de abril de 2021, na Edição nº 63, Seção 1, Página 15.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2023.

CARLOS FÁVARO

ANEXO

3.7.48 Requisitos Fitossanitários para *Pinus* spp. (*Pinus*) segundo país de destino e origem para os estados partes do MERCOSUL

1 - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPF) dos estados partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Pinus* spp. (*Pinus*).

2 - REFERÊNCIAS

Standard 3.7. Requisitos fitossanitários harmonizados por categoria de risco para o ingresso de artigos regulamentados, aprovado pela Resolução GMC Nº 10/20.

Lista das Principais Pragas Quarentenárias para a Região do COSAVE, 2018.

Listas Nacionais vigentes de Pragas Quarentenárias dos estados partes.

Avaliação de Risco das Pragas: *Cylindrocladium clavatum*, *Cylindrocladium pteridis*, *Hylotrupes bajulus*, *Hypothenemus eruditus*, *Phytophthora boehmeriae*, *Pythium irregulare*, *Sirex noctilio*, *Xyleborus affinis*, *Xyleborus gracilis* e *Xyleborus obliquus*.

3 - DESCRIÇÃO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem utilizados pelas ONPF dos estados partes no intercâmbio regional para *Pinus* spp. (*Pinus*), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 48. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pinus* spp.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte Vegetal: Planta
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R11 - As plantas deverão vir livres de solo.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O viveiro foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> e <i>Phytophthora boehmeriae</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> e <i>Phytophthora boehmeriae</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ( ).
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte Vegetal: Estaca
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O viveiro foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ( ).
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte Vegetal: Planta in vitro
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R17 - O material in vitro deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte Vegetal: Semente

Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O viveiro foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte Vegetal: Madeira não processada
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R10 - A madeira deverá estar descascada.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Sirex noctilio</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> .
Paraguai: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> .
Uruguai: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Sirex noctilio</i> .

CATEGORIA 2: Produtos de origem vegetal processados, com capacidade de serem infectados/infestados por pragas, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento
Parte Vegetal: Madeira semi-processada
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R10 - A madeira deverá estar descascada.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Sirex noctilio</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> .
Paraguai: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> .
Uruguai: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Sirex noctilio</i> .

II. 48. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL  
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pinus spp.*

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte Vegetal: Planta
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R11 - As plantas deverão vir livres de solo.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte Vegetal: Estaca

Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte Vegetal: Planta in vitro
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R17 - O material in vitro deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte Vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento
Parte Vegetal: Madeira não processada
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R10 - A madeira deverá estar descascada ou a emissão do CF deverá estar respaldada por um procedimento de certificação fitossanitária oficial que garanta o local de produção.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> . ou Para madeira com casca produzida nas províncias de Corrientes e Misiones: DA5 - O lugar de produção foi inspecionado durante o último ano de crescimento antes da colheita e encontrado livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> .
Uruguai: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> .
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 2: Produtos de origem vegetal processados, com capacidade de serem infectados/infestados por pragas, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento
Parte Vegetal: Madeira semi-processada
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R10 - A madeira deverá estar descascada ou a emissão do Certificado Fitossanitário deverá estar respaldada por um procedimento de certificação fitossanitária oficial que garanta o local de produção.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> . ou Para madeira com casca produzidas nas províncias de Corrientes e Misiones: DA5 - O lugar de produção foi inspecionado durante o último ano de crescimento antes da colheita e encontrado livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> .
Uruguai:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Hylotrupes bajulus*.  
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

II. 48. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI  
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA **Pinus spp.**

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte Vegetal: Planta
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. (R8) - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R11 - As plantas deverão vir livres de solo.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA5 - O viveiro foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de <i>Pythium irregulare</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Pythium irregulare</i> de acordo com o resultado das análises oficiais de laboratório N° ( ).
Brasil: DA5 - O viveiro foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> , <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> , <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).
Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte Vegetal: Estaca
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. (R8) - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O viveiro foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte Vegetal: Planta in vitro
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R17 - O material in vitro deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte Vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil:

DA5 - O viveiro foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento
Parte Vegetal: Madeira não processada
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. (R8) - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R10 - A madeira deverá estar descascada.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> , <i>Hypothenemus eruditus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Brasil: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Uruguai: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .

CATEGORIA 2: Produtos de origem vegetal processados, com capacidade de serem infectados/infestados por pragas, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento
Parte Vegetal: Madeira semi-processada
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R10 - A madeira deverá estar descascada.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> , <i>Hypothenemus eruditus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Brasil: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Uruguai: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .

II. 48. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI  
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pinus spp.*

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte Vegetal: Planta
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R11 - As plantas deverão vir livres de solo.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA5 - O viveiro foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de <i>Pythium irregulare</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Pythium irregulare</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).
Brasil: DA5 - O viveiro foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> , <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> . ou

DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> , <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte Vegetal: Estaca
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O viveiro foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte Vegetal: Planta in vitro
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R17 - O material in vitro deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte Vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O viveiro foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento
Parte Vegetal: Madeira não processada
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R10 - A madeira deverá estar descascada.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> .
Brasil: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> .
Paraguai: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> .

CATEGORIA 2: Produtos de origem vegetal processados, com capacidade de serem infectados/infestados por pragas, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento
Parte Vegetal: Madeira semi-processada
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R10 - A madeira deverá estar descascada.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> .
Brasil: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> .
Paraguai: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> .

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.